



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^ª. necessidade de aquisição prismas de identificação e placas emolduradas, para uso dos Vereadores, conforme anexo I, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES FONSECA

Assessora Legislativa





ANEXO I

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone (____) _____

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Placas de aço inox, com moldura de veludo/Mínimo 220 x 140 milímetros	30		
02	Prisma de identificação de mesa em V invertido (em aço inox)	20		

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

1.2. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

1.4. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica - Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data ____/____/____

Assinatura do Responsável





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de itens, conforme anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 04 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





PORTARIA nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2021 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Mílian Lédes Dandão Cristofolletti, Membro.

Art. 2º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 3º. As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

Art. 5º. Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 06.01.2020.

Charqueada/SP, em 05 de janeiro de 2021

Marcos Ribeiro de Arruda
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição de itens, conforme anexo I, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 05 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



ANEXO I

Empresa: DINEL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
 CNPJ: 04.162.919/0001-32
 Endereço: Av. Dr. João Conceição, 992
 Telefone: (19) 3434-7244

COTAÇÃO

(Art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93)

Item	Descrição / Especificações Mínimas:	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Placas de aço inox, com moldura de veludo/Mínimo 220 x 140 milímetros	30	220,00	6.600,00
02	Prisma de identificação de mesa em V invertido (em aço inox)	20	145,00	2.900,00

1 - DOS FORNECIMENTOS

1.1. Entrega parcelada até o mês de dezembro/2021, conforme as necessidades da Câmara.

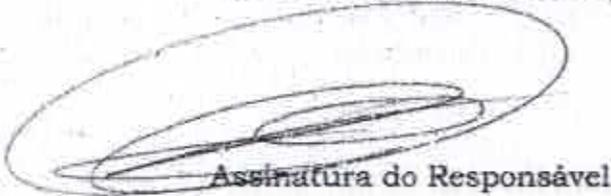
1.2. As quantidades são aproximadas / estimadas, podendo ser alteradas de acordo com a necessidade da Câmara; e a Câmara, não se obriga em adquirir sua totalidade, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades e necessidades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º, do artigo 65, de Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. A empresa vencedora deverá obedecer às seguintes exigências:

1.4. Ficam obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica - Nf-e.

1.12. A empresa deverá apresentar a pesquisa de preços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar-se-á do recebimento deste anexo.

Data 11/01/2021



Assinatura do Responsável

04.162.919/0001 - 32
 I.E. 535.329.866.119
DINEL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP
 Avenida Dr. João Conceição, 992
 Bairro Paulista - CEP 13461-080
 PIRACICABA-SP

Comunicação Fernando Dinel



Av. Celso Garcia, 6063 Tatuapé São Paulo
Fone (11) 2651-3515 vendas@placine.com.br
CNPJ 15.494.741/0001-43

Orçamento

A/C Raphael

Câmara Municipal de Charqueada

Item n.	Descrição	Quant.	V. unitário	V. Total
01	Placas de Homenagem em aço inox medindo 220x140mm, com veludo e moldura de alumino.	30	250,00	R\$ 7.500,00
02	Prisma de mesa, em aço inox, em V dupla face.	20	145,00	R\$ 2.900,00
				R\$ 10.400,00

11 de janeiro de 2021


Letícia Gonçalves Silva

ACO'ART

Impressão colorida no aço

e-mail: contato@acoartplacas.com.br / claudio.acoart@hotmail.com

Site: www.acoartplacas.com.br

CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART ME
 INSC. EST: 256684188 / CNPJ: 15.186.477/0001-80
 RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240
 BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88.950-000
 SOMBRIO - SC
 (48) 3533-1814 - ESCRITÓRIO
 99921-4913 - TIM
 98865-1556 - CLARO
 99138-2938 - VIVO
 99105-3419 - WhatsApp

Orçamento à Câmara Municipal de Charqueada - SP

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	30	UN	Placas de aço inox, com moldura de veludo/Mínimo 220 x 140 milímetros	297,00	8.910,00
2	20	UN	Prisma de identificação de mesa em V invertido (em aço inox)	144,00	2.880,00
TOTAL (R\$)					11.790,00


 Cleusa do Nascimento Goulart

15 186 477 / 0001-80
 CLEUSA DO NASCIMENTO GOULART - ME

RODOVIA JANUARIO MANOEL BORGES, 240,
 BAIRRO BOA ESPERANÇA, CEP: 88950-000

SOMBRIO - SC, TELEFONE: 48 3533-1814

Sombrio, 12 de janeiro de 2021



OFÍCIO INTERNO

Da: *Comissão de Licitações*

Para: *Assessoria Contábil*

Em razão da necessidade de aquisição de itens, conforme anexo I, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 18 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: *Assessoria Contábil*

Para: *Comissão de Licitações*

Processo Administrativo 08/2021

Ref.: *Aquisição de placas metálicas emolduradas e prismas de identificação, conforme anexo I.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), exercício 2021, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.31.0001.2001.0000-3.3.90.30.99 -Manutenção das atividades legislativas (outros materiais de consumo)

Charqueada, 18 de janeiro de 2021.


Luiz Antonio Teixeira
Assessor Contábil





Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 18/01/2021 às 08:40:53

Em 18/01/2021 às 08:40:10 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica:

DIHEL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ:

04162919000132

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIHEL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.162.919/0001-32
Certidão nº: 1067257/2021
Expedição: 18/01/2021, às 08:41:37
Validade: 16/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIHEL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.162.919/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 132

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.162.919/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/11/2009

NOME EMPRESARIAL
DIHEL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV DR JOAO CONCEICAO

NÚMERO
992
COMPLEMENTO

CEP
13.401-080

BAIRRO/DISTRITO
PAULISTA

MUNICÍPIO
PIRACICABA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2021 às 08:42:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 148



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.162.919/0001-32

Razão Social: DIHEL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP

Endereço: AV DOUTOR JOAO CONCEICAO 992 / PAULISTA / PIRACICABA / SP /
13401-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010701524526858746

Informação obtida em 18/01/2021 08:44:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIHEL COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.162.919/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:20:01 do dia 24/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2021.

Código de controle da certidão: **D616.DC7C.1113.54A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 08/2021

Ref.: anexo I.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 18 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 174

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 08/2021*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição placas metálicas emolduras e prismas de identificação, conforme anexo I.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2021, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. "É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

fls. 182

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade". (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, caput, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 192

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 10.560,00); o procedimento como um todo é escoreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 18 de janeiro de 2021

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 08/2021

Ref.: anexo I.

O presente processo foi aberto para a acima referenciada, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 18 de janeiro de 2021.


Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 08/2021

Ref.: anexo I.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 18 de janeiro de 2021.

Marcos Ribeiro de Arruda
MARCOS RIBEIRO DE ARRUDA

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 08/2021

Ref.: Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 09/2020, fica a empresa **DIHEL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 04.162.919/0001-32**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Entrega de placas metálicas emolduradas e prismas de identificação, conforme anexo I.

Valor global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Charqueada, 18 de janeiro de 2021.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações

